



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 508/2017

PROÍBE O USO DE CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, NESTE MUNICÍPIO.

Faço saber que o Poder Legislativo do Município de Virgínia aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 38, V c/c art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal, face ao silêncio do Prefeito após a rejeição de veto pela Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Art. 2º. Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.


§ 2º. A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a Polícia Militar, por precaução, poderá ser acionada.

Art. 3º. Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta lei afixarão, nos locais de entrada, aviso contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar.

Art. 4º. Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Virgínia-MG, 30 de junho de 2017.


LUIZ ALBERTO RIBEIRO
Presidente da Câmara

Publicado por atização
no quadro editais e
avisos da Câmara.
Em 30 / 06 / 2017
J. Ribeiro - 581.075.336-15